

REGULAMENTO DA CAMPANHA

“Dezoito motivos”

Vigência de 02/01/2018 a 31/01/2018

1. DAS EMPRESAS PROMOTORAS DA CAMPANHA:

1.1 A Campanha “Dezoito Motivos” (“Campanha”) é realizada pela Cyrela Brazil Realty S/A, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, n.º 109, 2º andar, Sala 01, Vila Olímpia - CEP: 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.178.600/0001-18 e NIRE 35.300.137.728, e ainda por empresas que compõem seu grupo Econômico, conforme qualificações dispostas no **QUADRO 1** “Empresas Promotoras”.

2. DA VIGÊNCIA DA CAMPANHA:

2.1 A Campanha será realizada das 00h00minutos do dia 02 de janeiro de 2018 até as 23h59 minutos do dia 31 de janeiro de 2018 ou até o final do estoque das unidades imobiliárias inseridas na campanha, o que ocorrer primeiro.

2.2 As Empresas Promotoras poderão, a seu exclusivo critério e arbítrio, estender a vigência da Campanha ou ampliar o número de unidades imobiliárias que não estejam descritas no **QUADRO 2**, por sua mera liberalidade, aplicando-se, neste caso, as mesmas condições deste regulamento para a concessão do respectivo benefício.

3. DO OBJETIVO DA CAMPANHA:

3.1 A Campanha tem por objetivo promover ação de incentivo que concederá benefícios exclusivamente a cliente pessoa natural das Empresas Promotoras, a partir de agora denominado “Participante”, que cumprirem determinados requisitos na aquisição das unidades imobiliárias inseridas na Campanha, relacionadas no **QUADRO 2** que acompanha o presente regulamento.

3.2 Não estão incluídas nesta Campanha as unidades imobiliárias não listadas no **QUADRO 2**, ainda que pertencentes ao mesmo empreendimento e incorporado por uma das Empresas Promotoras, ressalvada a hipótese prevista na cláusula 2.2.

3.3 A presente Campanha não depende de sorteio, concurso ou operação assemelhada, na medida em que a concessão dos benefícios estará vinculada exclusivamente ao atendimento de critérios objetivos pelo Participante, estando, em total conformidade com as disposições legais vigentes.

4. DO BENEFÍCIO *CERTIFICADO DE BARRA DE OURO* (“OPÇÃO A”) E AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 O Participante que adquirir unidade imobiliária inserida na Campanha e preencher os critérios objetivos adiante indicados terá direito ao recebimento do seguinte benefício:

- 01 (um) *CERTIFICADO DE BARRA DE OURO* de peso correspondente ao empreendimento adquirido, conforme anexo contido no Quadro “2” que será adquirido pelas Empresas Promotoras em nome do Participante, o qual poderá livremente comercializá-lo, vendê-lo para banco/corretora habilitados para a compra desse título, ou ainda negociá-lo na bolsa ou mercado de ouro pela cotação do dia.

4.2 O direito ao benefício *CERTIFICADO DE BARRA DE OURO* da Campanha fica condicionado ao cumprimento, pelo Participante, das seguintes condições cumulativamente:

4.2.1 Celebrar o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda (“Contrato”) de uma das unidades imobiliárias Participantes da Campanha com a adesão ao benefício *CERTIFICADO DE BARRA DE OURO*;

4.2.2 Ter o seu crédito aprovado pelas Empresas Promotoras desta Campanha;

4.2.3 Efetuar o pagamento à INCORPORADORA de no mínimo 10(dez por cento) do valor atribuído a unidade imobiliária como PREÇO em até 06 (seis) meses da celebração do Contrato com recursos próprios, financiamento bancário ou carta consórcio e estar rigorosamente em dia com as demais obrigações contratuais;

4.2.4 Realizar o pagamento de todas as despesas de emissão do *CERTIFICADO DE BARRA DE OURO*;

4.2.5 Atender todas as demais condições presentes neste regulamento.

4.3 O *CERTIFICADO DE BARRA DE OURO* deverá ser retirado pessoalmente pelo Participante no local indicado pelas Empresas Promotoras no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados a partir do pagamento de 10% (dez por cento) do PREÇO da unidade imobiliária adquirida, mediante solicitação prévia do Participante as Empresas Promotoras em um dos Canais de Atendimento ao Cliente e estará condicionada à apresentação de documento de identificação válido.

4.4 O prazo estipulado na cláusula anterior estará vinculado à disponibilidade da emissora do *CERTIFICADO DE BARRA DE OURO*, não podendo as Empresas Promotoras serem responsabilizadas por eventuais atrasos de entrega por parte de terceiros.

4.5 No momento do recebimento do *CERTIFICADO DE BARRA DE OURO*, o Participante deverá assinar declaração certificando o recebimento do benefício em decorrência desta Campanha e outorgando a elas total quitação.

4.6 A responsabilidade das Empresas Promotoras se encerra no momento de entrega da premiação, não estando tais empresas sujeitas a nenhuma responsabilidade em caso de perda, extravio ou furto do *CERTIFICADO DE BARRA DE OURO*.

4.7 O Participante está ciente de que as Empresas Promotoras, na forma da legislação tributária em vigor, farão a retenção de imposto de renda na fonte no momento da aquisição do *CERTIFICADO DE BARRA DE OURO*, ficando exclusivamente sob responsabilidade do Participante o cumprimento de todas as formalidades e exigências perante a Receita Federal no tocante à inclusão do benefício em sua declaração anual de imposto de renda. Da mesma forma, a partir do recebimento do benefício, o Participante ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos e custos relacionados à manutenção ou transferência do investimento.

4.8 Na hipótese de ocorrer a resolução, rescisão, distrato ou rescisão após o recebimento do benefício *CERTIFICADO DE BARRA DE OURO*, as Empresas Promotoras efetuarão a devolução do preço da unidade imobiliária em consonância com as condições estabelecidas no Contrato e descontado o valor de aquisição do *CERTIFICADO DE BARRA DE OURO* devidamente corrigido de acordo com os seguintes critérios:

4.11.1 Unidades imobiliárias em construção no momento da assinatura do Contrato: o valor referente ao *CERTIFICADO DE BARRA DE OURO* será corrigido pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC/FGV) até a data da emissão do certificado de conclusão (habite-se) do empreendimento em que está localizada a unidade imobiliária adquirida. A correção monetária após a emissão do habite-se e até a data da rescisão será calculada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV) acrescido de juros de 12% (doze) por cento ao ano.

4.11.2 Unidades imobiliárias prontas no momento da assinatura do Contrato: o valor referente ao *CERTIFICADO DE BARRA DE OURO* será calculado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV) acrescido de juros de 12% (doze) por cento ao ano.

4.9 O Participante que optar pelo benefício *CERTIFICADO DE BARRA DE OURO* no momento da assinatura do Contrato poderá, excepcionalmente, receber o benefício do *DESCONTO FINANCEIRO*, caso efetue a quitação da unidade imobiliária em prazo superior a 6 (seis) meses desde que o faça em estrita consonância com as cláusulas previstas no Contrato relacionadas ao pagamento de parcelas em atraso.

ALTERNATIVAMENTE – ENTREGA DA BARRA DE OURO:

5 DO BENEFÍCIO *DESCONTO FINANCEIRO* (“OPÇÃO B”) E AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 O Participante que adquirir unidade imobiliária inserida na Campanha e especificada no **QUADRO 2** deste regulamento, poderá optar pelo recebimento do seguinte benefício em substituição ao *CERTIFICADO DE BARRA DE OURO* indicado no item 4.1:

5.1.1 Desconto financeiro no valor correspondente ao empreendimento adquirido conforme anexo contido no Quadro “2”

5.2 O direito ao benefício *DESCONTO FINANCEIRO* da Campanha fica condicionado ao cumprimento, pelo Participante, das seguintes condições cumulativamente:

5.2.1 Celebrar o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda (“Contrato”) de uma das unidades imobiliárias Participantes da Campanha com a

adesão ao benefício *DESCONTO FINANCEIRO* e estar rigorosamente em dia com suas obrigações contratuais;

5.2.2 Ter o seu crédito aprovado pelas Empresas Promotoras desta Campanha;

5.2.3 Efetuar o pagamento à INCORPORADORA de no mínimo 10(dez por cento) do valor atribuído a unidade imobiliária como PREÇO em até 06 (seis) meses da celebração do Contrato com recursos próprios, financiamento bancário ou carta consórcio e estar rigorosamente em dia com as demais obrigações contratuais.

5.2.4 Atender todas as demais condições presentes neste regulamento.

5.3 O desconto financeiro objeto do benefício previsto nesta Campanha será aplicado ao saldo devedor da unidade imobiliária adquirida pelo Participante no momento da sua quitação e será corrigido de acordo com os seguintes critérios:

5.3.1 Unidades imobiliárias em construção no momento da assinatura do Contrato: o desconto financeiro será corrigido pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC/FGV) até a data da emissão do certificado de conclusão (habite-se) do empreendimento em que está localizada a unidade imobiliária adquirida. A correção monetária após a emissão do habite-se e até a data da quitação será calculada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV) acrescido de juros de 12% (doze) por cento ao ano.

6.3.2 Unidades imobiliárias prontas no momento da assinatura do Contrato: o valor do desconto financeiro será calculado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV) acrescido de juros de 12% (doze) por cento ao ano até a data da quitação.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 No caso de o Participante ser casado ou deter união estável pelo regime da comunhão universal de bens ou da comunhão parcial de bens será concedido apenas um benefício por unidade adquirida, que integrará a meação do casal.

6.2 Da mesma forma, na hipótese de a unidade imobiliária vir a ser adquirida em condomínio, em qualquer hipótese, haverá a concessão de apenas um benefício ao

condômino indicado de comum acordo pelos demais. Na hipótese de não haver referida indicação, o critério para concessão do benefício será para aquele mais idoso.

6.3 A concessão do benefício está vinculada ao atendimento de todas as condições aqui descritas e é pessoal e intransferível, de forma que em caso da resolução, rescisão, distrato ou resilição do Contrato, ou, ainda, no caso de cessão dos direitos e obrigações sobre a unidade imobiliária adquirida para terceiros, o Participante perderá automaticamente o direito ao benefício que faria jus por conta desta Campanha.

6.4 Não será concedido o benefício desta Campanha em caso de substituição da unidade adquirida a pedido do Participante ou de alterações físicas nas unidades adquiridas antes da sua entrega também a pedido daquele.

6.5 A presente Campanha não é cumulativa com outras promoções ou campanhas que tenham sido ou que venham a ser promovidas pelas Empresas Promotoras.

6.6 As Empresas Promotoras reservam-se o direito de utilizar, para fins administrativos, comerciais e promocionais, todas as informações, dados, nome e imagem dos clientes Participantes desta Campanha e que recebam os benefícios nos moldes aqui estabelecidos, renunciando estes a qualquer pagamento e/ou ressarcimento, desde que respeitadas as disposições vigentes.

6.7 Todos os Participantes, inclusive os contemplados, autorizam a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, de forma gratuita, em qualquer meio escolhido pelas Empresas Promotoras, para divulgação de qualquer informação relacionada a esta Campanha, ou de outras ações, de ora em diante e pelo período de até 05 (cinco) anos a contar do recebimento do benefício.

6.8 Todas as informações contidas no banco de dados serão de propriedade das Empresas Promotoras e poderão ser utilizadas para fins comerciais e de marketing.

6.9 A critério exclusivo das Empresas Promotoras, poderá ser excluído desta Campanha qualquer Participante que utilize atitudes que sejam consideradas ilícitas aos costumes e ética das empresas envolvidas com a referida Campanha, podendo as Empresas Promotoras adotar as medidas judiciais e criminais pertinentes contra este Participante.

6.10 A adesão do Participante a esta Campanha será registrada no Contrato, oportunidade em que manifestará a sua concordância total, irrestrita e tacita a todas as disposições constantes do presente regulamento, sendo os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas analisados e deliberados pelas Empresas Promotoras, renunciando o Participante ao direito de questionar qualquer critério adotado nesta Campanha. Também no momento da celebração do contrato o Participante receberá cópia do presente regulamento.

6.11 A adesão pelo Participante ocorrerá com a inserção de um “*em tempo*” na última página do Contrato, registrando sua opção pelo benefício do *CERTIFICADO DE BARRA DE OURO* (“**OPÇÃO A**”), ou pelo *DESCONTO FINANCEIRO* (“**OPÇÃO B**”).

6.12 É vedada a participação de qualquer funcionário e diretores das Empresas Promotoras, quanto de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, os cônjuges e parentes de tais pessoas até terceiro grau, estendendo-se às pessoas que com elas residam, bem como das agências de propaganda e publicidade envolvidas, empresas de vendas, pessoas jurídicas, corretores e demais pessoas ligadas diretamente a esta Campanha.

6.13 Todas as informações concernentes à Campanha “*Dezoito Motivos*” estão inseridas no presente regulamento, sendo que informações extras fornecidas por terceiros ou por quem quer que seja, que estejam em discrepância com o aqui disposto, devem ser desconsideradas e/ou consideradas como não válidas.

6.14 Em caso de dúvidas, comentários ou sugestões o Participante poderá entrar em contato com a Central de Relacionamento do Grupo Cyrela pelos sítios eletrônicos (www.cyrela.com.br) bem como pelo telefone 0800 942 5500 ou (11) 3839-7700.

6.15 Este regulamento foi protocolizado, registrado e microfilmado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e também está disponível para consulta no sítio eletrônico (www.cyrela.com.br).

6.16 O foro competente para a solução de quaisquer questões relacionados a esta Campanha é da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 01 de janeiro de 2018

QUADRO 1
DAS EMPRESAS PROMOTORAS

EMPRESA	CNPJ
ANGRA DOS REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.529.044/0001-15
LORENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.247.857/0001-12
MAIASTRA 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	08.621.371/0001-00
CÓRSEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13.159.761/0001-32
PITOMBEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	11.457.712/0001-50
CYRELA INDONÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.474.522/0001-08
CBR 037 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	18.983.186/0001-01
CYRELA PAMPLONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	17.102.595/0001-99
CYRELA ANIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	14.131.935/0001-11
CYRELA CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13.003.483/0001-20
RAVENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13.198.978/0001-51
NOVA IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.530.851/0001-58
KALAHARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	18.009.579/0001-19
LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	10.970.439/0001-09
LIVING 006 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	18.689.736/0001-84
LIVING RIBEIRÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	11.360.582/0001-33
CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.474.398/0001-72
LIVING SALAZARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	17.587.531/0001-25
LIVING APIAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	11.359.844/0001-40
ANDORRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13.159.862/0001-03
LIVING APIAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	11.359.844/0001-40
RUA DOS ALPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	10.982.468/0001-82
LIVING CARITÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	17.610.238/0001-31
MAGIKLZ CYRELA ASTURIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	17.102.653/0001-84
TORRES VEDRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.288.309/0001-30
LIVING MARTINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	11.089.942/0001-04
TORRES VEDRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.288.309/0001-30
LIVING BATATAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	11.360.592/0001-79

QUADRO 2

DOS EMPREENDIMENTOS E UNIDADES PARTICIPANTES

“Dezoito Motivos”

Relação de empreendimentos e unidades participantes da Campanha:

PRODUTO	SPE	CNPJ	OPÇÃO A - BARRA DE OURO	OPÇÃO B - DESCONTO FINANCEIRO
Andalus	ANGRA DOS REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.529.044/0001-15	Barra de ouro 100g	20%
Atmosfera Bosque	LORENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.247.857/0001-12	Barra de ouro 50g	5% *
Camino	MAIASTRA 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	08.621.371/0001-00	Barra de ouro 50g	10%
Classic Lapa	CÓRSEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13.159.761/0001-32	Barra de ouro 150g	15%
Cyrela 2014	PITOMBEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	11.457.712/0001-50	Barra de ouro 150g	15%
Essenza Moema	CYRELA INDONÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.474.522/0001-08	5 Barras de ouro de 200g	-
Gran Cypriani	CBR 037 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	18.983.186/0001-01	Barra de ouro 100g	10%
Inspired	CYRELA PAMPLONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	17.102.595/0001-99	Barra de ouro 150g	-
K by Cyrela	CYRELA ANIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	14.131.935/0001-11	5 Barras de ouro de 200g	-
Misti	CYRELA CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13.003.483/0001-20	Barra de ouro 100g	-
Panamérica	RAVENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13.198.978/0001-51	Barra de ouro 100g	-
Storia Vila Clementino	NOVA IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.530.851/0001-58	5 Barras de ouro 200g	-
Varanda Tatuapé	KALAHARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	18.009.579/0001-19	-	20%
Auguri	LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	10.970.439/0001-09	Barra de Ouro de 50g	25%
Cypriani 955	LIVING 006 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	18.689.736/0001-84	Barra de Ouro de 50g	15%
Harmony	LIVING RIBEIRÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	11.360.582/0001-33	Barra de Ouro de 100g	20%
Heredita	CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.474.398/0001-72	Barra de Ouro de 100g	6%
Living da Vila	LIVING SALAZARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	17.587.531/0001-25	Barra de Ouro de 100g	17%
Living Family	LIVING APIÁI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	11.359.844/0001-40	Barra de Ouro de 50g	3%
Living Magic	ANDORRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13.159.862/0001-03	Barra de Ouro de 100g	17%
Living Moovie	LIVING APIÁI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	11.359.844/0001-40	Barra de Ouro de 50g	17%
Living Resort	RUA DOS ALPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	10.982.468/0001-82	Barra de Ouro de 100g	8%
Living Wish Lapa	LIVING CARITÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	17.610.238/0001-31	Barra de Ouro de 100g	3%
Living Wish	MAGIKLZ CYRELA ASTURIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	17.102.653/0001-84	Barra de Ouro de 100g	3%
Reserva Morumbi	TORRES VEDRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.288.309/0001-30	Barra de Ouro de 50g	30%
Suit SBC	LIVING MARTINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	11.089.942/0001-04	Barra de Ouro de 50g	30%
Tree Morumbi	TORRES VEDRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.288.309/0001-30	Barra de Ouro de 50g	30%
Way Orquidário	LIVING BATATAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	11.360.592/0001-79	Barra de Ouro de 50g	28%

*Válido para unidades final 3

TERMO DE ENTREGA DO CERTIFICADO DE BARRA DE OURO DA CAMPANHA

“***”

Por meio do presente, eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade (RG) nº *, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº *, com endereço na [endereço], declaro ter recebido da [indicar a empresa que efetuou o pagamento], empresa que compõe o grupo econômico da ** 01 (um) *Certificado de Barra de Ouro* no valor de R\$%** (**) emitido pela [instituição financeira responsável pela emissão], em decorrência da minha participação na campanha ** (“Campanha”).

Considerando que o pagamento do *Certificado de Barra de Ouro* foi feito pela [empresa que efetuou o pagamento], declaro estar ciente que tal empresa, na forma da legislação tributária em vigor, efetuou a retenção de imposto de renda na fonte no momento da aquisição, ficando exclusivamente sob minha responsabilidade o cumprimento de todas as formalidades e exigências perante a Receita Federal para a inclusão e regularização da premiação na minha declaração anual de imposto de renda.

De acordo com o regulamento da Campanha, declaro estar ciente que é de minha total responsabilidade, a partir deste momento, o pagamento de todos os encargos e custos relacionados à manutenção ou transferência do benefício recebido.

Da mesma fora, declaro que a responsabilidade das Empresas Promotoras da Campanha ** se encerra neste momento, não estando tais empresas sujeitas a nenhuma responsabilidade em caso de perda, extravio ou furto do *CERTIFICADO DE BARRA DE OURO*.

Em sendo assim, outorgo à **, à [empresa que efetuou o pagamento] e às demais empresas promotoras a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irrestrita quitação às obrigações previstas no regulamento da Campanha.

São Paulo, ** de ** de 20**.

[Nome do Participante]